

PORTARIA Nº 117/2023

INSTITUI EM ÂMBITO MUNICIPAL A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, incisos II, IV, V, c/c o art. 64, ainda c/c art. 71, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** do Município de Emas-PB, relativa à aplicação descentralizada de recursos relativos à Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º A Comissão tem as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes gerais, estratégias e prioridades para operacionalizar e aplicar a Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, no âmbito do Município;

II – Contribuir e deliberar sobre o Plano de Ação a ser inscrito na Plataforma Mais Brasil, caso ainda não tenha inserido pelo escritório de projetos;

III – Elaborar critérios que permitam facilitar ao máximo o acesso dos artistas, técnicos e organizações do setor cultural aos recursos previstos, atendidos os aspectos formais mínimos previstos na legislação ou acordados com os órgãos de controle;

IV – Contribuir na articulação de todos os parceiros institucionais para garantir a correta e eficaz aplicação dos recursos previstos;

V – Acompanhar a aplicação dos recursos, conforme o Plano de Ação e o Edital;

VI – Contribuir na elaboração e apresentação de relatório final da aplicação dos recursos, conforme o Plano de Ação e Edital;

VII – Desenvolver ações afins visando a aplicação da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, no âmbito do Município.



VIII – Avaliar, fiscalizar e relatar e acompanhar todos os tramites dos projetos apresentados.

IX – Apresentar alterações dos editais e outras regulamentações quando for o caso.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria apresentará a proposta de plano de aplicação de recursos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, de modo a garantir o repasse no período mais breve possível.

Art. 4º Podem ser criadas subcomissões para definir aspectos específicos das modalidades de aplicação dos recursos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, observado o prazo para garantir que o recurso seja utilizado no período e na forma legal para atender ao Plano de Ação ou Edital vigente e aprovado para execução da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.

Art. 5º A Comissão terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

FLAVIANO PEREIRA ARRUDA

II – 1 (um) representante indicado pelo(a) gestor(a) municipal;

SANTIAGO DA SILVA JACOME

III – 3 (três) representantes da Sociedade Civil, a ser indicado por agentes culturais;

LAELSON PEREIRA DA SILVA
JOSE ESTEVÃO ALVES LEITE
JOÃO BATISTA DIAS CAETANO

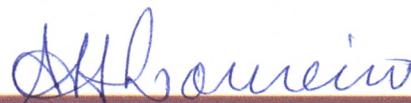
Art. 6º Os membros desta Comissão devem ter ligação com atividades culturais e/ou entes sociais.

Art. 7º As sessões da comissão serão abertas para deliberação com a presença mínima de 50% dos membros.

Art. 8º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

Art. 9º Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata, assinadas pelos presentes.

Art. 10 O coordenador representante desta Comissão será escolhido por esta Comissão em sua primeira reunião ordinária a ser marcada.

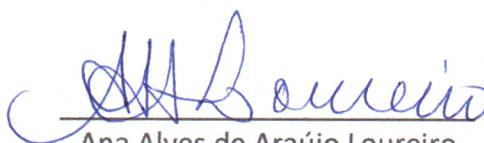


Art. 11 A atuação dos membros da Comissão não será remunerada, sendo a Secretaria Municipal de Cultura responsável por viabilizar as condições técnicas para a realização de suas atividades e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 12 Por motivos de mudanças na pasta da Secretaria Municipal de Cultura, fica revogada a portaria 109/2023 publicada em 05 de setembro de 2023.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.
Emas-PB, 03 de outubro de 2023.



Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional